



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I
Disposições gerais

CAPÍTULO VI
Segurança Social

Artigo 76.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade e reposição da idade legal da reforma nos 65 anos

- 1 - É eliminado o fator de sustentabilidade, independentemente do regime ao abrigo do qual seja requerido o acesso à reforma.
- 2 - É reposta a idade legal da reforma nos 65 anos de idade.
- 3 - Para o cumprimento do disposto nos números anteriores são alterados os artigos 20.º, 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 20.º

Idade normal de acesso à pensão de velhice

- 1 - O reconhecimento do direito a pensão de velhice depende ainda de o beneficiário ter idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo dos seguintes regimes e medidas especiais de antecipação:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
- 2 - A idade normal de acesso à pensão de velhice é 65 anos.
- 3 - [Revogado].
- 4 - [Revogado].
- 5 - [Revogado].

6 - Em relação aos beneficiários que se encontrem impedidos legalmente de continuar a prestar o trabalho ou atividade para além de determinada idade e que os tenham efetivamente prestado, pelo menos, nos cinco anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão, a idade normal de acesso à pensão de velhice corresponde à idade limite determinada, quando inferior a 65 anos.

7 - (...).

8 - [Revogado].

9 - [Revogado].

Artigo 21.º

Flexibilização da idade de pensão de velhice

1 - A flexibilização da idade de pensão de velhice, prevista na alínea a) do artigo anterior, consiste no direito de requerer a pensão em idade inferior, ou superior, a 65 anos.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

Artigo 26.º

Montante

1 - (...).

2 - O montante mensal da pensão estatutária é igual ao produto da remuneração de referência pela taxa global de formação da pensão.»

[...]»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

A introdução do fator de sustentabilidade significou colocar o aumento da esperança média de vida, conquista da humanidade através do progresso médico e científico e da elevação das condições de vida dos trabalhadores, a atuar como forma de redução dos seus rendimentos e, portanto, contra os próprios trabalhadores.

O PCP esteve desde o início contra a introdução do fator de sustentabilidade, tendo já por diversas vezes proposto a sua eliminação (em todas as situações em que este se

aplica) pela injustiça que este significa para os trabalhadores e pelo corte sentido na pensão, o que assume uma dimensão de injustiça ainda maior numa realidade marcada por baixas pensões que derivam dos baixos salários praticados.

O PCP também sempre se opôs ao aumento da idade da reforma, que está hoje sujeita a uma fórmula que a faz aumentar anualmente.

O PCP entende que é preciso ir bem mais longe na valorização das longas carreiras contributivas e eliminar completamente o fator de sustentabilidade, beneficiando assim todos os trabalhadores, como defende (e continuará a batalhar por isso) que todos os trabalhadores que completem 65 anos ou que tenham mais de 40 anos de descontos possam reformar-se sem qualquer tipo de penalizações. A revogação deste fator de penalização das reformas e a reposição da idade legal de reforma aos 65 é um contributo fundamental na valorização do trabalho e dos trabalhadores, na defesa da dignidade de todos aqueles que têm uma vida inteira de trabalho.

É neste sentido que o PCP apresenta esta proposta.